



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº 021/2016, CELEBRADO  
ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA M. M.  
SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS  
EIRELI – ME, ESPECIALIZADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
FORNECIMENTO DE LANCHES**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da carteira de identidade nº 1562404 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, e de outro lado, a empresa **M. M. SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.506.257/0001-12, com endereço na Avenida Gentil Bittencourt, nº 768, Bairro Nazaré, CEP: 66040-174, Belém/PA, e-mail: suprema.pa@hotmail.com, telefone: (91) 3241-3600, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, **MARIANE DO SOCORRO DE SOUZA MACEDO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 6360491, inscrita no CPF/MF sob o nº 127.546.922-15, residente e domiciliada em Belém/PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, referente ao processo nº PA-PRO-2016/00047, de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 012/TJPA/2016 e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM**

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº 012/TJPA/2016, com fundamento na disposição da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº 199, de 09 de junho de 2003.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de fornecimento de lanches** para as atividades inerentes a este Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

O valor GLOBAL estimado do presente contrato referente à prestação dos serviços de fornecimento de lanches é de **R\$ 425.600,00** (quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), durante o período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com **início em 28 de março de 2016 e término em 28 de março de 2017**, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como:

- Programas de Trabalho: 02.122.1421.8193 e 02.122.1421.8194;
- Natureza da Despesa: 339030;
- Fonte de Recursos: 0118.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

O CONTRATADO é obrigado a apresentar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global determinado na Cláusula Terceira deste instrumento, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quando do término do contrato, a garantia será liberada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as Condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;

3. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades, objetivando a imediata reparação;

4. Garantir condições adequadas para a execução do contrato;

5. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações técnicas solicitadas;

6. Apoiar logística e administrativamente;

7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte do CONTRATADO;

8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO por qualquer vício ou falha;

9. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:**

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
10. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;
12. O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
13. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;
14. Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;
15. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao CONTRATANTE, pelo **Departamento de Patrimônio e Serviços**, por meio da servidora **Adriana Klautau Guimarães**, matrícula nº 41040, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fiscalização exigirá Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no caput e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea c, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pelo atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

| GRAU | CORRESPONDENCIA                               |
|------|---|
| 1    | 0,1% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5    | 1,5% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 6    | 3,0% por dia sobre o valor mensal do contrato |

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os graus serão atribuídos de acordo com as infrações verificadas, conforme a tabela abaixo.

| INFRAÇÃO  | GRAU |
|---|------|
| 1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia. | 5    |
| 2. Reutilizar gêneros preparados e não servidos, em cardápio do dia subsequente, por dia.                   | 3    |
| Deixar de cumprir o cardápio, sugerido neste termo, por vez.  | 2    |
| 4. Por utilizar as dependências do Tribunal para fins diversos do objeto do contrato, por vez.              | 4    |
| 5. Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.   | 6    |
| 6. Atrasar, sem justificativa e anuência da Administração, a entrega dos serviços.                          | 5    |
| 7. Deixar de manter a qualidade dos serviços, por vez.  | 3    |
| 8. Deixar de substituir ou refazer os alimentos considerados impróprios para o consumo, por vez.            | 3    |
| 9. Vestimenta e higiene dos funcionários na prestação do serviço do item 1, por vez.                        | 1    |



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

|  |   |
|--|---|
| 10. Comportamento inadequado dos funcionários nas dependências do TJ, na prestação do serviço do item 1, por vez.            | 3 |
| 11. Não manter lavados e passados guardanapos, toalhas e outros, na prestação do serviço do item 1, por vez.                 | 3 |
| 12. Não manter louças, talheres, réchaud e outros utensílios em boa conservação, na prestação do serviço do item 1, por vez. | 3 |
| 13. Apresentar quantidade de alimento inferior ao estabelecido por item neste edital, por unidade e por dia.                 | 5 |

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso tenha adquirido mais de três faltas no mesmo item durante a vigência do contrato, poderá o concedente rescindir o contrato, assim como as faltas de grau 6 consideradas gravíssimas permitirá a rescisão do contrato pelo Tribunal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente com a de advertência, e suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e, ainda, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; podendo, a critério desta Administração, ser descontado do pagamento a ser efetuado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, na seguinte ordem:

- mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**PARÁGRAFO NONO** – Se preferir, poderá a CONTRATADA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definidos no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A sanção de impedimento prevista no caput será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (caput, a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (caput, b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (caput, e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, d);

c) de até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (caput, f);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documentos falsos ou fizer declaração falsa (caput, c); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (caput, f); comportar-se de modo inidôneo (caput, g); ou cometer fraude fiscal (caput, h).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

O preço ofertado poderá ser reajustado decorridos doze meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 012/TJPA/2016, constante do processo nº PA-PRO-2016/00047, bem como à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida na Caixa Econômica Federal, agência 002, conta corrente 1655-6 pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente nota de empenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

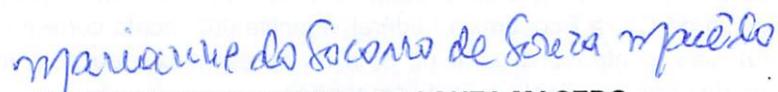
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 21 de março de 2016.

  
**ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO**  
Secretário de Administração

  
**MARIANNE DO SOCORRO DE SOUZA MACEDO**  
M. M. SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME

Testemunhas:

Nome: Expedito Ferreira

CPF nº 110 920 922 34

Nome: Max J. da

CPF nº 004.054.412-58



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHE.**

**1 OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Fornecimento de Lanches para as atividades inerentes a este Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

**2 JUSTIFICATIVA**

O processo licitatório para o referido objeto faz-se necessário para promover alimentação aos magistrados, servidores e jurados que estejam no exercício de suas funções neste Tribunal, tendo em vista a essencialidade do serviço, em sua atividade fim, com intuito de subsidiar as Sessões das Câmaras Isoladas e Reunidas, Sessões do Pleno e Tribunal do Júri, bem como de outras atividades que a administração julgue conveniente, para que não haja interrupção ou suspensão no andamento de suas atividades, uma vez que o interesse maior deste Tribunal é promover, também, a celeridade em seus feitos e julgamentos, o que torna mais vantajoso a esta administração considerando o Princípio da Supremacia do Interesse Público, uma vez que demanda a esta casa um número expressivo de processos a serem julgados.

**3 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 A descrição do serviço e a demanda estimada para atender a este Tribunal, pode ser verificada conforme as tabelas abaixo:

**3.1.1 DESCRIÇÃO: Lote Único**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO LANCHE         | PÚBLICO ATENDIDO            |
|------|-----------------------------|-----------------------------|
| 01   | Tipo 1 - Em forma de Buffet | Sessões de Plenário e Pleno |
| 02   | Tipo 2 - Lanche Individual  | Tribunal do Júri e outros   |

**3.1.2 QUANTITATIVO ESTIMADO: Lote Único**

| ITEM | TIPO DE LANCHE | QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL           |
|------|----------------|---------------------------|----------------|-----------------------|
| 01   | Lanche Tipo 1  | 6.200                     | R\$ 55,45      | R\$ 343.790,00        |
| 02   | Lanche Tipo 2  | 5.500                     | R\$ 25,45      | R\$ 139.975,00        |
|      | <b>TOTAL</b>   | <b>11.700</b>             |                | <b>R\$ 483.765,00</b> |

**OBS: Quantitativo total 11.700 unidades.**

3.2 De acordo com a necessidade apresentada, deverá ser contratada empresa especializada no fornecimento dos serviços dessa natureza, ou seja, que disponibilize todos os itens, tais como, produtos de 1ª qualidade, além do pessoal devidamente treinado e experiente na atividade.

3.3 **Lanche Tipo 1** – Lanches servidos na forma de Buffet para as sessões de plenário e pleno conforme local e quantidades relacionadas abaixo:

3.3.1 **Plenário Nelson Amorim (reuniões da Câmara Isolada II):** Sessões as segundas, terças e quintas-feiras, atendendo em média 4 pessoas em cada sessão, perfazendo um total aproximado de **55 lanches mensais**;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3.3.2 **Plenário Oswaldo Pojucan Tavares (Reuniões do Tribunal Pleno):** Sessões as quartas-feiras, atendendo-se, em média 30 pessoas em cada sessão, perfazendo um total aproximado de **120 lanches mensais**;

3.3.3 **Plenário Orlando Vieira (Reuniões Câmara Isolada I):** Sessões as segundas, terças e quintas-feiras, atendendo-se, em média 6 pessoas em cada sessão, perfazendo um total aproximado de **76 lanches mensais**;

3.3.4 **Plenário das Câmaras Cíveis Isoladas IV:** Sessões as segundas e quintas-feiras, atendendo-se, em média 5 pessoas em cada sessão, perfazendo um total aproximado de **50 lanches mensais**;

3.3.5 **Plenário das Câmaras Criminais Reunidas:** Sessões às segundas feiras, atendendo-se, em média 12 pessoas em cada sessão, perfazendo um total aproximado de **55 lanches mensais**;

3.3.6 **Plenário das Câmaras Cíveis Reunidas:** Sessões às terças-feiras, atendendo-se, em média 18 pessoas em cada sessão, perfazendo um total aproximado de **80 lanches mensais**;

3.4 **Local** - O Buffet deverá ser servido no Prédio Lauro Sodré, sito à Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro Souza, Belém/PA, sala anexo aos plenários sempre as 10:00 horas de segunda a sexta, exceto na quarta feira;

3.4.1 Nas quartas feiras o lanche é servido no Pleno, localizado no Prédio Lauro Sodré, também às 10h;

3.5 Todo material utilizado como louças, copos, talheres, toalhas e outros, é de responsabilidade da contratada, assim como a sua guarda;

3.6 O número de garçons deverá ser estimado de acordo com a quantidade de pessoas a atender em cada ocasião;

3.7 A pauta das sessões será repassada pelo secretário de cada câmara, informando o quantitativo de lanche necessário.

3.8 Para cada fornecimento deverá ser assinada uma comanda referente ao quantitativo de lanches fornecidos, para que ao final de cada mês seja encaminhado junto com a nota fiscal para comprovação do serviço realizado;

3.9 O total de lanches na forma de Buffet esta estimado em **436 unidades**. O quantitativo excedente é para atender às sessões extraordinárias, ora não previstas.

### 3.10 DO CARDÁPIO

3.10.1 O cardápio mínimo a ser atendido deverá ser composto de salgados quentes e frios, doces, frutas e bebidas quentes e frias, conforme sugestão abaixo:

| Item | Quant. Mínima/dia                         | Descrição do Item  |
|------|---|--|
| 01   | 01  | Lanche Quente (Opções: sanduiche recheado, quiche (queijo, ricota, presunto, peito de peru), empadão (frango, camarão, bacalhau), rocambole recheado (camarão, frango, bacalhau), ovos mexidos e outros. |
| 02   | Pelo menos 2 (duas) unidades por pessoa   | Salgados quentes (quibe, coxinha, risolis, pão de queijo, pastel, esfirras e etc.)   |
| 03   | Porção para atender o nº de participantes | Bolo tradicional sem ou com cobertura  |
| 04   | Porção para atender o nº de participantes | Bebida (1 tipo de suco de frutas naturais), deverá ser servida sem açúcar, tendo acompanhamento de adoçantes líquidos e/ou em pó;  |

### 3.11 DA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO

3.11.1 A manutenção e a limpeza do local cedido pelo Tribunal de Justiça para a prestação do serviço é de responsabilidade da contratada.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

### 3.12 DA COMPOSIÇÃO DO ESPAÇO

3.12.1 O espaço onde é servido para as sessões de plenários é equipado de ar refrigerado, mesas e cadeiras.

3.13 **Lanche Tipo 2** - servido em embalagem individual;

3.13.1 **Sessões do Tribunal do Júri:** as sessões são realizadas de segunda a sexta, no Prédio Fórum Criminal, localizado no Largo São João – Cidade Velha, onde serão servidos em média 30 (trinta) quites para cada sessão pela manhã, no horário de 10 horas, perfazendo um total de aproximadamente de 5.500 unidades de lanches anual.

3.13.2 O lanche deverá ser fornecido em embalagem descartável individual, acompanhado de descartáveis quando necessário.

3.13.3 Opções de cardápio:

| OPÇÕES | COMPOSIÇÃO  |
|--------|---|
| 1      | 1 sanduiche natural e 1 suco em caixa ou refrigerante em lata.                                    |
| 2      | 1 sanduiche queijo ou misto quente em pão de forma e 1 suco em caixa ou refrigerante em lata      |
| 3      | 1 salada de frutas, com no mínimo 5 tipos de frutas, servida em recipiente de no mínimo de 200ml. |

3.14 A Contratada deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas deste Termo;

3.15 A fiscalização dos serviços por este Tribunal não exclui e tampouco atenua a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância às cláusulas contratuais e editalícias;

3.16 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 4 DOCUMENTAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, comprovando que executa ou executou a prestação dos serviços conforme objeto deste termo;

4.2 A licitante deverá comprovar por meio de Alvará de Funcionamento que mantém em pleno funcionamento, estabelecimento comercial para a prestação do serviço (compatível com o objeto deste termo), localizado na área urbana de Belém;

4.3 A licitante devera apresentar Licença da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local onde são preparados os alimentos;

4.4 Apresentar certidão de registro no Conselho Regional de Nutrição a que a licitante estiver vinculada;

4.5 Deverá comprovar através de contrato de prestação de serviço ou outro meio, que possui em seu quadro, profissional da área de nutrição, devidamente registrado no Conselho de Nutrição.

## 5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação do serviço em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante será o “Menor Preço Global”, que deverá ser realizada na modalidade Pregão, preferencialmente, na forma eletrônica, conforme dispõe o Decreto nº 5.450, de 2005. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que oferecer o menor preço GLOBAL.

## 6 CRITERIOS PARA APROVAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A licitante que apresentar menor preço global, passará pelas etapas de avaliações conforme descritas abaixo:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6.2 **1ª Etapa:**

6.2.1. Será realizada diligência as dependências da empresa licitante a fim de comprovar se as instalações estão adequadas para a prestação do serviço como: estrutura física, como piso, parede e teto possuem revestimento liso, impermeável e lavável. A cozinha deve possuir equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com alimentos, de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos mesmos e permitam a higienização adequada.

6.2.2. A localização deve ser em bairro central, de modo a facilitar a logística de entrega dos alimentos, a fim de evitar qualquer tipo de transtorno.

6.2.3. O veículo utilizado no transporte deve ser adequado.

6.2.4. A empresa aprovada passará para a **2ª Etapa**;

**6.3. 2ª Etapa:** terá que apresentar amostras de cada item a no mínimo quatro servidores designados para participação da degustação;

6.3.1. **Para o lanche Tipo 1:** a degustação será realizada no local da prestação do serviço, em data e hora marcada, e apresentada da mesma forma descrita neste termo;

6.3.2. Serão avaliados os itens quanto: a qualidade, sabor, variedade e apresentação, que receberão notas de 0 a 5;

6.3.3. **Para o lanche Tipo 2:** a degustação será realizada também, no mesmo local da prestação do serviço objeto deste termo, na mesma data e hora marcada para o **Tipo 1**;

6.3.4. Serão avaliados a quantidade de 4 (quatro) quites, que receberão notas de 0 a 5 atribuídos para qualidade, sabor, tamanho e apresentação.

6.3.5. Para aprovação da proposta, a licitante terá que alcançar no resultado da degustação 80% do total da somatória dos pontos de todos os itens avaliados.

**7. RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;**

**7.1.2. Efetuar o pagamento do serviço executado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;**

**7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada, como a solicitação do quantitativo de lanches para cada sessão com antecedência necessária para o fornecimento;**

**7.1.4. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;**

**7.1.5. Executar por meio de servidor de cada local contemplado, o controle do quantitativo consumido, assim como a solicitação diária ou quando necessário, do quantitativo para cada sessão à empresa com antecedência mínima de 48 horas da data e hora da entrega;**

**7.1.6. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, nas dependências do Tribunal de Justiça desde que uniformizados e identificados, para execução do serviço;**

**7.1.7. Fornecer, antecipadamente, todas as informações necessárias para a boa execução do serviço contratado;**

**7.1.8. Indicar previamente os tipos, datas, horários e locais onde os lanches deverão ser servidos;**

**7.1.9. Cada fiscal deverá realizar o controle da qualidade através de avaliação aplicada aos consumidores de cada item.**

**7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo;

7.2.2. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem;

7.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.2.4. Manter devidamente uniformizado o empregado que for prestar serviço nas dependências deste Tribunal de Justiça;

7.2.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências deste Tribunal de Justiça;

7.2.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços;

7.2.7. Manter todos os aparelhos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação. Os aparelhos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

7.2.8. Identificar todos os materiais, aparelhos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade deste Tribunal de Justiça;

7.2.9. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

7.2.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça cujas reclamações a contratada se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Tribunal de Justiça, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

7.2.11. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Tribunal de Justiça, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

7.2.12. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.2.13. Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.2.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Tribunal de Justiça;

7.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal de Justiça, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.2.16. Substituir, imediatamente, a partir da comunicação pelo setor competente deste Tribunal, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste certame e a proposta da licitante, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.2.17. Arcar com as despesas para a prestação do serviço no local indicado;

7.2.18. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos de entrega, conforme constam das propostas e no Edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas nestes, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais;

7.2.19. Acatar orientações deste Tribunal de Justiça e prestar-lhe esclarecimentos solicitados a respeito de possíveis reclamações de clientes;

7.2.20. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a ser prestado;

7.2.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

- 7.2.22.** Manter, durante toda vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à empresa vencedora;
- 7.2.23.** Solicitar do Tribunal de Justiça, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 7.2.24.** É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto do presente edital, bem como a subcontratação do serviço.
- 7.2.25.** Considerando a especificidade do serviço a contratada deverá manter sede ou filial na cidade de prestação do serviço, uma vez que, o fornecimento é diário.
- 7.2.26.** A empresa terá até 5 (cinco) dias corridos após a homologação do processo para dar início ao serviço.
- 7.2.27.** Cumprir rigorosamente com todas as ações e programações do objeto contratado;
- 7.2.28.** Apresentar quando solicitado os atestados de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações deste Tribunal;
- 7.2.29.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.30.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

## **8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

- 8.1.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que não houve conformidade com o estabelecido no contrato, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2.** Executar, por meio de servidor, assessor dos plenários deste Tribunal de Justiça, o acompanhamento, a solicitação do fornecimento e a fiscalização da execução do serviço contratado para o item 1;
- 8.3.** Executar, por meio de servidor designado, assessor dos plenários, o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço contratado para o item 2;
- 8.4.** Executar por meio de servidor designado pelo Fórum Criminal, o acompanhamento, a solicitação do fornecimento, a opção do lanche e o controle do quantitativo, para o lanche do item 2;
- 8.5.** O fiscal de cada item do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6.** A fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DA QUALIDADE DO SERVIÇO**

- 9.1.** O fiscal de cada item (tipo de lanche) ficará encarregado de realizar pesquisa de satisfação do consumidor e avaliar as queixas registradas;
- 9.2.** Os casos omissos listados neste Termo serão avaliados por essa Comissão e levados à apreciação do Secretário de Administração para aplicação das multas e/ou rescisão contratual, sendo caso será dada oportunidade à empresa de apresentar justificativas por escrito para avaliação do Secretário e da fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9.3. Quando necessário, a comissão será responsável pela vistoria in loco, dos serviços oferecidos no espaço do TJPA, assim como poderá a qualquer tempo da vigência do contrato visitar as dependências da cozinha industrial e do veículo que transporta os alimentos;

## 10. SANÇÕES

### 10.1. ADVERTÊNCIA

10.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência, e que não causar nenhum prejuízo material a esta Administração ou a outrem, a Contratada poderá ser punida apenas com a advertência, ficando a critério desta Administração, onde será formalizada pela Contratante a notificação à empresa.

### 10.2. MULTAS

10.2.1. Para efeito dos cálculos dos valores relativos às multas serão atribuídos graus, conforme a seguinte tabela.

| GRAU | CORRESPONDENCIA   |
|------|---|
| 1    | 0,1% por dia sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato |
| 2    | 0,2% por dia sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato |
| 3    | 0,4% por dia sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato |
| 4    | 1,0% por dia sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato |
| 5    | 1,5% por dia sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato |
| 6    | 3,0% por dia sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato |

10.2.2. Os graus serão atribuídos de acordo com as infrações verificadas, conforme a tabela abaixo.

| INFRAÇÃO   | GRAU |
|--|------|
| 1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.                  | 5    |
| 2. Reutilizar gêneros preparados e não servidos, em cardápio do dia subsequente, por dia.                                    | 3    |
| 3. Deixar de cumprir o cardápio, sugerido neste termo, por vez.  | 2    |
| 4. Por utilizar as dependências do Tribunal para fins diversos do objeto do contrato, por vez.                               | 4    |
| 5. Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.  | 6    |
| 6. Atrasar, sem justificativa e anuência da Administração, o início dos serviços.  | 5    |
| 7. Deixar de manter a qualidade dos serviços, por vez.   | 3    |
| 8. Deixar de substituir ou refazer os alimentos considerados impróprios para o consumo, por vez.                             | 3    |
| 9. Vestimenta e higiene dos funcionários na prestação do serviço do item 1, por vez.   | 1    |
| 10. Comportamento inadequado dos funcionários nas dependências do TJ, na prestação do serviço do item 1, por vez.            | 3    |
| 11. Não manter lavados, passados as toalhas, guardanapos e outros, na prestação do serviço do item 1, por vez.               | 3    |
| 12. Não manter louças, talheres, rechaud e outros utensílios em boa conservação, na prestação do serviço do item 1, por vez. | 3    |
| 13. Apresentar quantidade de alimento inferior ao estabelecido por item neste edital, por unidade e por dia.                 | 5    |



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

OBS: Caso tenha adquirido mais de três faltas no mesmo item durante a vigência do contrato, poderá a concedente rescindir o contrato, assim como as faltas de grau 6 consideradas gravíssimas permitirá a rescisão do contrato pelo Tribunal.

10.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente com a de advertência, e suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e, ainda, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; podendo, a critério desta Administração, ser descontado do pagamento a ser efetuado.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. A contratada deverá ao final de cada mês emitir nota fiscal referente às quantidades e tipos de lanches fornecidos;

11.2. A nota fiscal deverá ser encaminhada com as comandas referentes a cada tipo de lanche entregue/ e ou fornecido, assim como, com as certidões do INSS e FGTS.

Belém, fevereiro de 2016.

Adriana Klautau Guimarães

licença para estudo no período de 05 anos a contar do requerimento;  
§5º A limitação prevista neste artigo não se aplica à licença de curta duração para elaboração de dissertações ou teses e ao horário especial.

Art. 10. O membro da Defensoria Pública do Pará beneficiado com o afastamento previsto nesta Resolução deverá:

I - manifestar previamente sua concordância com as condições estipuladas para o afastamento;

II - arcar, nos afastamentos de longa duração, com eventuais taxas de matrículas, anuidades, transporte e materiais escolares;

III - dedicar-se exclusiva e integralmente ao curso ou à elaboração da dissertação ou tese e atividades correlatas ao trabalho de conclusão e aos créditos do respectivo programa, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Defensoria Pública do Pará;

IV - prestar informações solicitadas pelo Conselho Superior relacionadas ao curso;

V - nos afastamentos com prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias, apresentar relatório ao término do período deferido;

VI - encaminhar ao Conselho Superior, no prazo de 06 (seis) meses, contados da apresentação do trabalho, cópia do inteiro teor da respectiva dissertação ou tese e comprovação da sua apresentação, bem como histórico acadêmico ao final do curso;

VII - encaminhar ao Conselho Superior, no prazo de 06 (seis) meses após findo o prazo previsto no inciso anterior, cópia do documento referente à outorga do respectivo título, ressalvado o comprovado atraso por parte da instituição de ensino em emitir o documento;

VIII - encaminhar à Biblioteca da Defensoria Pública do Pará, para divulgação, pelo menos um exemplar da dissertação ou tese aprovada, a qual, se em língua estrangeira, deverá ser acompanhada de tradução.

Art. 11. Não será autorizado afastamento para curso de pós-graduação estrito senso oferecido por instituição não-oficial ou não-autorizada pelo Conselho Nacional de Educação ou, ainda, por universidade brasileira, cujo convênio com universidade estrangeira não tenha sido reconhecido pelo ME-CAPEES, ressalvado o interesse institucional.

Art. 12. Durante o afastamento, o beneficiado entrará em gozo de férias integrais dentro do recesso acadêmico previsto no respectivo ano, sendo o período computado no prazo de afastamento, vedada a suspensão, interrupção ou conversão em pecúnia.

Art. 13. Ao membro da Defensoria Pública do Pará beneficiado com o afastamento previsto neste capítulo não será concedida aposentadoria ou licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido período igual do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento do que houver recebido a título de vencimentos e vantagens em virtude do afastamento.

Art. 14. O beneficiado com o afastamento previsto neste capítulo somente poderá requerer igual benefício após cumprir prazo de efetivo exercício igual do período do afastamento usufruído.

Art. 15. No afastamento previsto neste capítulo não haverá qualquer ônus para a Defensoria Pública do Pará, ressalvados os vencimentos e vantagens.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Os membros que tiveram seu período de afastamento já autorizado, mas não iniciado, submeter-se-ão às regras desta Resolução, a partir de sua publicação.

Art. 18. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Resolução CSDP nº 080 de 29 de outubro de 2011, resguardados os afastamentos deferidos durante sua vigência.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ADAUMIR ARRUDA DA SILVA  
Presidente do Conselho Superior, em exercício

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO  
Corregedor Geral

Membro Nato

LÉA CRISTINA SERRA  
Membro Titular

VLADIMIR KOENIG  
Membro Titular

MARCOS ASSAD  
Membro Titular

ARTHUR CORRÊA DA SILVA NETO  
Membro Titular

Protocolo 941355



**JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO**

**Extrato de Contrato nº. 013/2016/TJPA//Partes:** TJPA e a empresa MELLO ARQUITETURA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.335.460/0001-82// Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura, Complementares e afins para Construção dos Fóruns das Comarcas de Altamira.// Origem: licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico 055/2015/TJPA.// Valor do Contrato: R\$-418.981,68 (global).// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.8173; Natureza da Despesa: 449039; e Fonte de Recursos: 0118 ou 0318.// Vigência: 12 meses - 24/02/2016 a 24/02/2018// Data da assinatura: 23/02/2016// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento. (Republicada por incorreção - Publicação anterior em 24/02/2016)

Protocolo 941313

**Extrato de Contrato nº. 021/2016/TJPA//Partes:** TJPA e a empresa M. M. SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.506.257/0001-12// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de lanches para as atividades inerentes a este Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses.// Origem: licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico 012/2016/TJPA.// Valor do Contrato: R\$-425.600,00 (global).// Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 02.122.1421.8193 e 02.122.1421.8194; Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118.// Vigência: 12 meses - 28/03/2016 a 28/03/2017// Data da assinatura: 21/02/2016// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 941592

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 036/2015/TJPA// Partes:** TJPA e PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.020.839/0001-80// Objeto do Contrato: Contratação de serviço de cavalo mecânico para reboque de carreta, para movimentação de unidade móvel de propriedade deste TJPA // Origem: da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico de nº 146/TJPA/2014// Valor do Contrato: R\$-306.999,96 (global)// Objeto do Termo Aditivo: Acréscimo de serviços no percentual de 15,557%// Valor do Aditivo: R\$3.980,00, perfazendo o valor mensal de R\$29.563,33// Dotação Orçamentária Programa de Trabalho 02.122.1421.8193, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118/0318// Data da assinatura: 21/03/2016// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 941916

**EXTINÇÃO DE CONTRATO**

**Extrato de Distrato ao Contrato nº. 087/2014-TJPA// Partes:** TJPA e Empresa M M SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.506.257/0001-12// Resolve rescindir o presente contrato com fundamento art. 79, inciso II da lei 8.666/93 a contar de 28/03/2016// Data da assinatura: 21/03/2016// Foro: Belém// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração.

Protocolo 941651

**APOSTILAMENTO**

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 090/2014 - O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela PORTARIA Nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, autoriza o apostilamento, do Contrato nº. 090/2014/TJPA, firmado entre o TJPA e a Empresa Polo Segurança Especializada Ltda. CNPJ: 02.650.833/0001-23, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, com dispêndio de 11,20%, conforme disposto no parágrafo § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, retroagindo os efeitos a 01 de janeiro de 2016.

| Contrato nº | Valor contratado (mensal) | Valor após Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017(mensal). |
|-------------|---------------------------|--|
| 090/2014    | R\$-604.357,94            | R\$-659.131,68   |

Belém, 21 de março de 2016// Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenadora Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 941904

**DIÁRIA**

**PORTARIA DE DIÁRIA**

**Nº 0504/2016 - SP, DE 10 DE MARÇO DE 2016.**  
Nome: MARCOS ANDERSON GUEDES FERNANDES / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 143529 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: SOURE/PA / Período: 14 à 15/03/2016 / Objeto: FISCALIZAÇÃO DE OBRA.

**PORTARIA DE DIÁRIA**

**Nº 0505/2016 - SP, DE 10 DE MARÇO DE 2016.**  
Nome: PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRAND / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 48887 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: JACUNDÁ/PA / Período: 14 à 15/03/2016 / Objeto: VERIFICAR DA POSSIVEL CAUSA DE PRINCÍPIO DE INCENDIO.

**PORTARIA DE DIÁRIA**

**Nº 0506/2016 - SP, DE 10 DE MARÇO DE 2016.**  
Nome: HAROLDO SILVA DA FONSECA / Cargo: JUIZ DE DIREITO / Matrícula: 48682 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: REDENÇÃO / Destino: SANTANA DO ARAGUAIA/PA / Período: 11 à 12/03/2016 / Objeto: REALIZAR AUDIÊNCIAS.

**PORTARIA DE DIÁRIA**

**Nº 0507/2016 - SP, DE 10 DE MARÇO DE 2016.**  
Nome: ADAILTON DE LIMA SOUZA / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA / Matrícula: 36980/ Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / ORIGEM: ALTAMIRA/PA / DESTINO: ANAPÚPA / PERÍODO: 10 à 11/03/2016 / OBJETIVO: CUMPRIR MANDADOS DE INTIMAÇÃO.

**PORTARIA DE DIÁRIA**

**Nº 0508/2016 - SP, DE 10 DE MARÇO DE 2016.**  
Nome: ANA CLAUDIA GOES DA SILVA / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 59277 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA / Período: 14 à 15/03/2016 / Objeto: ESTUDO DE CASO.

**PORTARIA DE DIÁRIA**

**Nº 0509/2016 - SP, DE 10 DE MARÇO DE 2016.**  
Nome: CLAUDIA CRISTINA SARDINHA / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 68675 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA / Período: 14 à 15/03/2016 / Objeto: ESTUDO DE CASO.

**PORTARIA DE DIÁRIA**

**Nº 0510/2016 - SP, DE 10 DE MARÇO DE 2016.**  
Nome: INEZ TRINDADE NUNES / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 59293 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA / Período: 14 à 15/03/2016 / Objeto: ESTUDO DE CASO.

**PORTARIA DE DIÁRIA**

**Nº 0511/2016 - SP, DE 10 DE MARÇO DE 2016.**  
RETIFICAR os termos da PORTARIA Nº 441/2016/SP, de 04/03/2016, onde se lê Salinópolis, leia-se: São Miguel do Guamá.

**PORTARIA DE DIÁRIA**

**Nº 0512/2016 - SP, DE 10 DE MARÇO DE 2016.**  
Nome: HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO / Cargo: JUIZ DE DIREITO / Matrícula: 60224 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: ALTAMIRA/PA / Destino: PORTO DE MOZ/PA / Período: 13 à 17/03/2016 / Objeto: REALIZAR AUDIÊNCIAS.

**PORTARIA DE DIÁRIA**

**Nº 0513/2016 - SP, DE 10 DE MARÇO DE 2016.**  
Nome: RAFAEL GREHS / Cargo: JUIZ DE DIREITO / Matrícula:

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.joe.pa.gov.br Data: Terça-feira, 22 de Março de 2016 às 09:00:00